



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3223-2644/(68)3223-2645 -
Telefone Emergência/Plantão (68)3223-2646 - Fax (68)3223-8532

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 16.2022

Firmado nos autos do IC 000112.2021.14.001/3

PAS PROJETOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI (Nome Fantasia: C S COMERCIO E SERVIÇO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.248.744/0001-08, situada R ANTONIO PINHEIRO SOBRINHO, 471, Bairro SANTA QUITÉRIA, Rio Branco/AC, CEP 69918709, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 1.873, com escritório situado na Rua Plácido de Castro, N.º 105 –Bairro Xavier Maia, cidade de Rio Branco -AC, CEP: 69.903-008, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000112.2021.14.001/3**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000112.2021.14.001/3**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

2.1 – Anotar a Carteira de Trabalho de todos os empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação laboral, conforme determina o art. 29, caput, da CLT.

Parágrafo único. **Não admitir ou manter** empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, nos termos do art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.2 – Efetuar o pagamento integral do salário até o quinto dia útil do mês subsequente, e sempre mediante recibo discriminando especificamente cada parcela paga (art. 459, § 1.º, CLT);

2.3 – Realizar formalmente o controle da jornada de trabalho, por meio de registro

manual em livro ou cartão de ponto ou, ainda, sistema eletrônico competente, com o escopo de consignar todos os horários de entrada, saída e períodos destinados a repouso efetivamente praticados pelos empregados, inclusive quando retornam ao serviço por ocasião de entregas não previstas, reuniões ou outras circunstâncias que lhe submetam novamente à disposição do empregador, ainda que em horários fora dos turnos inicialmente atribuídos, nos mesmos moldes do previsto no artigo 74, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.4 - CONCEDER, efetivamente, a todos os seus empregados com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas, conforme o disposto no Art. 71 da CLT.

Parágrafo único: Para os trabalhadores com jornadas diárias superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas diárias, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

2.5 - CONCEDER período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para o descanso entre duas jornadas de trabalho.

2.6 - CONCEDER ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, nos termos do Art. 67, caput, da CLT.

Parágrafo único: o descanso semanal deverá coincidir com o domingo pelo menos 1 (uma) vez a cada período máximo de 3 (três) semanas de trabalho.

2.7 - Remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, nos termos do art. 73, caput, da CLT;

Parágrafo primeiro. A empresa se compromete a computar a hora do trabalho noturno como de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do §1º do artigo 73 da CLT;;

2.8 – Integralizar o 13 º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano. A antecipação, correspondente a metade do total da parcela, deve ser paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e terá por base a remuneração devida em dezembro, nos termos do Decreto nº 57.155/65;

2.9 – Conceder aviso prévio ao trabalhador nos termos do art. 1º da Lei 12.506/2011 e do art. 487 da CLT;

2.10 - Efetuar o pagamento do vale-transporte ao empregado que fizer jus ao

benefício (Lei nº 7.418/85);

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado do Acre.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.5 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.7 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus empregados, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho.

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO/AC, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

SILVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES
PAS PROJETOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
AJUSTANTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000112.2021.14.001/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000016.2022**

Signatário(a): **Marielle Rissanne Guerra Viana Cardoso**

Data e Hora: **26/05/2022 15:17:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SILVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES**

Data e Hora: **26/05/2022 15:18:48**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1373690&ca=84V3TRGN15P7TE2J>